

Ofício nº 44 /2020/GP

Santana do Piauí, 23 de março de 2020

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em anexo, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de coronavírus, e em consonância com as medidas adotadas pelo Município de Santana do Piauí e dá outras providências.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em regime de urgência**.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maria José de Sousa Moura
Prefeita do Município


Francisdalva Maria de Araújo dos Santos
Secretária

CPF: 959.418.943-60

Recebido em
23/03/20

PROJETO DE LEI Nº ___/2020, de 23 de março de 2020

“Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de coronavirus, e em consonância com as medidas adotadas pelo Município de Santana do Piauí e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Santana do Piauí-PI, por motivo de inadimplência de seus clientes, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias.


Art. 2º - O não cumprimento pelas concessionárias do referido disposto, acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto durar o descumprimento, devido a cada consumidor no qual a empresa descumpriu esta obrigação.

Art. 3º - O período de vigência deste Lei poderá ser prorrogado por igual período, havendo fundamentada necessidade.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana-PI, 23 de março de 2020


Maria José de Sousa Moura
Prefeita do Município


Francisilva Maria de Araújo dos Santos
Secretaria
CPF: 856.418.943-68
Recebido em
23/03/20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

MENSAGEM Nº 01/23 de março de 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí

Justificativa:

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de coronavírus, e em consonância com as medidas adotadas pelo Município de Santana do Piauí e dá outras providências.

Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Considerando ainda as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus e a Declaração de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões nas finanças públicas;

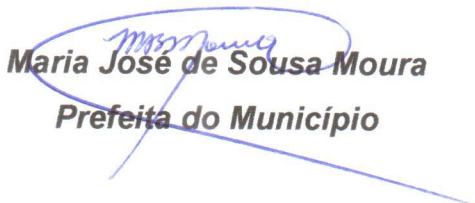
Considerando também o Decreto nº 18.901/2020 expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.

Considerando por fim que os fornecimentos de água e energia elétrica são considerados serviços essenciais, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, e se os consumidores, mesmo inadimplentes devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos a saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Diante do exposto, não há dúvidas do papel importantíssimo desempenhado pela água encanada e energia elétrica no nosso dia a dia, e a sua interrupção, por períodos longos, que pode acarretar danos, inclusive à vida do consumidor.

Portanto, e principalmente em respeito ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana é que apresento o presente projeto e solicito sua tramitação e aprovação em regime de urgência, esperando contar com o apoio dos eminentes pares, para sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana-PI, 23 de março de 2020.


Maria José de Sousa Moura
Prefeita do Município